



MPV 996
00213

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº -
(À Medida Provisória n.º 996, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Inclua-se o §4º ao art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020:

“Art. 7º

“§4º A disponibilização mencionada no parágrafo anterior só poderá ocorrer através de locação, comodato ou arrendamento se o promotor do projeto for o Poder Público e se as unidades geradas integram um parque habitacional público.

Justificação

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que unidades produzidas sejam destinadas efetivamente à enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuem um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Busca também afastar a possibilidade de recursos públicos serem utilizados para produzir unidades habitacionais particulares que serão exploradas por seus proprietários reproduzindo a figura dos rentistas urbanos.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20557.33984-19